



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 14ª	25/09/2019	20:00

PROJETO DE LEI Nº ___39___/2019

**“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 2.007, de 27 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 30 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER n. 07/2019 - Comissão de Finanças e Orçamento

À Câmara Municipal de Guzolândia

“PROJETO DE LEI 39/2019 QUE DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS”.

O Prefeito Municipal de Guzolândia apresentou Projeto de Lei Ordinária **39/2019**, à Câmara Municipal, para deliberação, dispondo sobre os anexos da LDO para o exercício de 2020.

Junto ao texto da lei foi anexado a mensagem de n. 37/2019.

É o relatório

Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe é conferida, conforme artigo 57 cc 59, inciso II, item, 1, todos do RI, opina pela constitucionalidade e legalidade dos Anexos da LDO para o exercício de 2020, a despeito desses terem sido protocolados após o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, considerando sua consonância com o artigo 165, inciso II, § 2º da CF cc art. 4º da LRF.

Guzolândia, 13 de setembro de 2019

Carlos Eduardo de Carvalho
Presidente

Cristiano Leonel Barbosa
Relator

Paulo Roberto Del Santos
Secretário

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2020”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.504.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 1.600.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 143.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 172.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 59.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$22.801.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 99.000,00	R\$ 24.874.000,00
Deduções p/ FUNDEF.....		R\$ 3.420.000,00
	SUB-TOTAL.....	R\$21.454.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL.....	R\$ 21.504.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.195.200,00	
04 - Administração.....	R\$ 3.722.800,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 1.166.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 5.399.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 204.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 5.787.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 37.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$1.083.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 195.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 354.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 250.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 659.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 607.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 623.000,00	
99 - Reserva de Contingência..	R\$ 200.000,00	R\$21.504.000,00

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.195.200,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 3.722.800,00	
241 - Assistência ao Idoso.....	R\$ 126.000,00	
243 - Assistência Cr.e Adoles...	R\$ 203.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 837.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 4.769.000,00	
302 - Assist.Hosp.e Ambul.....	R\$ 527.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 69.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 204.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.505.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 356.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.186.000,00	
366 - Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.643.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 37.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 1.083.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 195.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 354.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 250.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 659.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 607.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 280.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 343.000,00	

999 - Reserva de Contingência.	R\$ 200.000,00	R\$ 21.504.000,00
--------------------------------	----------------	--------------------------

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01 - Câmara Municipal.....		R\$ 1.195.200,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL		
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	860.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$	144.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$	3.822.800,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$	5.399.000,00
06 - Dep. de Planejamento, Obras e Serv.	R\$	1.992.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$	1.089.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$	549.000,00
09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$	629.000,00
10 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$	5.824.000,00
TOTAL.....	R\$	21.504.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 2.007, de 27 de junho de 2019.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 30 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER n. 08/2019 - Comissão de Finanças e Orçamento

À Câmara Municipal de Guzolândia

**“PROJETO DE LEI 40/2019 QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAIS”.**

O Prefeito Municipal de Guzolândia apresentou Projeto de Lei Ordinária **40/2019**, à Câmara Municipal, para deliberação, dispondo sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa pra o exercício de 2020.

Junto ao texto da lei foi anexado a mensagem de n. 38/2019.

É o relatório

Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe é conferida, conforme artigo 57 cc 59, inciso II, item, 1, todos do RI, opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, considerando a sua tempestividade e consonância com o artigo 165, inciso III, §§ 5º e 6º da CF cc art. 14 da LRF.

Guzolândia, 13 de setembro de 2019

Carlos Eduardo de Carvalho
Presidente

Cristiano Leonel Barbosa
Relator

Paulo Roberto Del Santos
Secretário

PROJETO DE LEI Nº __41____/2019

**“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.922, de 27 de outubro de 2017 (Plano Plurianual para o Período 2018/2021), alterada pela Lei nº 1.981, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 30 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER n. 09/2019 - Comissão de Finanças e Orçamento

À Câmara Municipal de Guzolândia

**“PROJETO DE LEI 41/2019 QUE
ALTERA OS ANEXOS DO PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS”.**

O Prefeito Municipal de Guzolândia apresentou Projeto de Lei Ordinária **41/2019**, à Câmara Municipal, para deliberação, dispondo sobre a alteração dos anexos do PPA para 2020.

Junto ao texto da lei foi anexado a mensagem de n. 39/2019.

É o relatório

Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe é conferida, conforme artigo 57 cc 59, inciso II, item, 1, todos do RI, opina pela constitucionalidade e legalidade do PPA para o exercício de 2020,

considerando a sua tempestividade e consonância com o artigo 165, inciso I, § 1º da CF.

Guzolândia, 13 de setembro de 2019

Carlos Eduardo de Carvalho
Presidente

Cristiano Leonel Barbosa
Relator

Paulo Roberto Del Santos
Secretário

PROJETO DE LEI Nº ___43___/2019

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA MERENDA ESCOLAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio da Merenda Escolar discriminado no parágrafo deste artigo, recebe denominação a saber:

Parágrafo Único – Prédio da Merenda Escolar “**MAURO SOUSA MORAES**”, localizado na Rua Ronaldo Lourenço de Lima nº 5503, Bairro Residencial Drº Bento Moretto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _44____/2019

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS PISCINAS PÚBLICAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As piscinas públicas discriminado no parágrafo deste artigo, recebe denominação a saber:

Parágrafo Único – Piscinas Públicas “**MIGUEL LUIZ DO NASCIMENTO**”, localizado na Rua Oscar Pedro Serafim, Bairro Centro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __45____/2019

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Pista de Skate discriminado no parágrafo deste artigo, recebe denominação a saber:

Parágrafo Único – Pista de Skate “NAIR FATIMA SOARES SANCHES”, localizado na Rua do Vereador, Bairro Bela Vista, 960.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __42____/2019

**“REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 514/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado o Artigo 5º da Lei Municipal 514, de 01 de julho de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

AUTORIA: VEREADORES:

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Sidnei Soares dos Reis

Sidney Carlos Gonçalves

Messias de Brito Gondim

Oswaldo Xavier

Paulo Roberto Del Santos

Sebastião Custódio da Silva

Donizete Aparecido da Silva

“INSTITUI E CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica instituído auxílio-alimentação a partir de agosto de 2019, no valor de R\$ 150,00, pagos mensalmente, em dinheiro, aos servidores em atividade do Poder Legislativo de Guzolândia, corrigidos anualmente, por Resolução, no mês de fevereiro, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos e remuneração dos servidores públicos para qualquer efeito.

Artigo 3º Ao auxílio-alimentação poderá ser acrescido R\$ 150,00, corrigido nos termos do artigo 1º, desde que o servidor, no mês da competência, não tenha faltas injustificadas ou justificadas, ainda que por período parcial.

Parágrafo único: não perderá o acréscimo o servidor que, no mês da competência, gozar:

I – abonadas;

II – licença gala;

III – licença nojo;

IV – licença maternidade, paternidade, incluída a decorrente de adoção;

V – licença prêmio por assiduidade;

VI – viagem a serviço do Município.

VII – compensação de horas trabalhadas, desde que autorizada pelo superior hierárquico e no interesse da Administração.

Art. 4º Não fará jus ao acréscimo do artigo anterior o servidor que incorrer, no mês da competência, nas seguintes situações:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – licença por motivo de doença de pessoa da família;

III – licença para estudo;

IV – licença saúde por mais de 15 dias concedidas pelo INSS;

V – licença para exercício de mandato eletivo ou classista;

VI – preso, cautelar ou definitivamente.

VII – responder a sindicância ou processo administrativo, desde a instauração até a extinção da penalidade aplicada.

Art. 5º Para fazer face às despesas da aplicação da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 4.500,00 com a seguinte classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

01 01 00 Câmara Municipal

01.031.0002.2002.000 Manutenção da Câmara Municipal

3 3.90.46.00 Auxílio-alimentação.....R\$ 4.500,00

§1º O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação orçamentária, conforme alude o inciso III, do parágrafo 1º, artigo 43, da lei 4320/64.

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

01 01 00 Câmara Municipal

01.031.0002.2002.000 Manutenção da Câmara Municipal

013.3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros PJ.....R\$ 4.500,00

§2º Para os exercícios subsequentes as propostas orçamentárias constarão dotações para atender a presente lei.

Artigo 6º Fica, para o Poder Legislativo, revogada a lei 688/96 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição e concessão do auxílio-alimentação é um benefício concedido aos servidores, por liberalidade do Administrador, de caráter indenizatório, sem incorporação para qualquer feito, podendo ser concedido em pecúnia, diretamente no holerite, destacada como outros eventos, sem perder sua natureza, não incidindo sobre ele nenhum encargo tributário, não integrando a despesa de pessoal.

No mais, a criação dessa ação está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

O pagamento em pecúnia, discriminado no holerite como verba indenizatória, não é ilegal, inclusive essa forma de pagamento é utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ademais, por economia, não é viável a contratação de empresa especializada na operação de vale alimentação, considerando o número exíguo de funcionários, podendo até mesmo ocorrer uma licitação/dispensa fracassada.

Guzolândia, 12 de agosto de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Sidnei Soares dos Reis

1º Secretário

Cristiano Leonel Barbosa

Vereador

Messias de Brito Gondim

Vice-presidente

Oswaldo Xavier

Paulo Roberto Del Santos

Sebastião Custódio da Silva

Donizete Aparecido da Silva

Carlos Eduardo de Carvalho

PARECER

PARECER n. 04/2019 - Comissão de Justiça e Redação

À Câmara Municipal de Guzolândia

**"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2019 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS".**

Os Vereadores, por unanimidade, apresentaram Projeto de Lei Complementar **003/2019**, à Câmara Municipal, para deliberação, dispondo sobre a criação de auxílio-alimentação, em pecúnia, para os servidores do Poder Legislativo.

O parecer jurídico foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade parcial do projeto, considerando dois incisos que retira do servidor a possibilidade de perceber um acréscimo ao valor do auxílio-alimentação.

Em primeira votação, o projeto acompanhou o parecer jurídico.

É o relatório

A maioria dessa Comissão entende que o projeto se coaduna com a CF/88 e pelos fatos e fundamentos apresentados no parecer da procuradoria jurídica.

Entretanto, o Relator, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO, decidiu *de forma* contrária, apresentando uma emenda aditiva e outra supressiva (anexada).

Assim, por maioria, a Comissão entende ser o projeto de lei complementar 003/2019 constitucional nos termos aprovado em primeira votação.

É o parecer.

Guzolândia, 13 de setembro de 2019

Carlos Eduardo de Carvalho
Relator

Messias de Brito Gondim
Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Presidente

EMENDAS

EMENDA ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2019

INCLUI INCISO AO ARTIGO 4º “VIII – serviço obrigatório”;

Plenário da Câmara de Vereadores de Guzolândia, 12 de setembro de 2019

Justificação: Considerando o projeto de lei complementar 02/2019, que concedeu auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, entendo que o direito a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo deve ser nos mesmos moldes, portanto, proponho a inclusão do inciso VIII.

Assim, o servidor do Poder legislativo que for escalado pelo Estado para prestar serviço obrigatório e pretender gozar dos dias de descanso perderá o acréscimo ao auxílio-alimentação constante no *caput* do artigo 3º.

Carlos Eduardo de Carvalho

Vereador

EMENDA SUPRESSIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2019

Exclui inciso VII – “compensação de horas trabalhadas, desde que autorizada pelo superior hierárquico e no interesse da Administração”, do artigo 3º.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guzolândia, 12 de setembro de 2019

Justificação: Considerando o projeto de lei complementar 02/2019, que concedeu auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, entendo que o direito a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo deve ser nos mesmos moldes, portanto, proponho a exclusão do inciso VII, do parágrafo único do artigo 3º.

Assim, o servidor do Poder Legislativo que compensar horas trabalhadas não fará jus ao acréscimo constante no caput do artigo 3º.

Carlos Eduardo de Carvalho

Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08, 17 de setembro de 2019.

**“REVOGA O ITEM 18 DO ARTIGO 233;
ALTERA O §2º DO ARTIGO 234, TODOS DA
RESOLUÇÃO 004/2010 – REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DE GUZOLÂNDIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, conforme art.35, inciso II e art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogado o item 18, artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guzolândia, Resolução 004/10.

Art. 2º O §2º do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guzolândia, Resolução 004/2010, passa a ter a seguinte redação:

“§2º A remessa dos pedidos de informações de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 10 dias a contar do protocolo do requerimento”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O RI dessa Casa de Lei, no seu artigo 233, item 18 sujeita o pedido de informações ao Executivo à deliberação pelo Plenário. Entretanto, considerando o Princípio dos poderes implícitos, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 593.727), Princípios da Simetria e da Reprodução de Normas obrigatórias, conclui que tal exigência é inconstitucional, pois prevê limitação à atuação dos Vereadores, não previstas na Lei Maior, conforme já reconhecido em recurso de efeito repetitivo pelo STF, RE n. 865.401.

Por conseguinte, a requisição de informações pelo Vereador, diretamente, é direito líquido e certo do parlamentar municipal e não extrapola os poderes constitucionais que lhes foram concedidos, mas é instrumento para o exercício da sua função fiscalizatória.

Guzolândia, 17 de setembro de 2019

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Messias de Brito Gondim

Vice - Presidente

Sidinei Soares dos Reis

1º Secretário

Carlos Eduardo de Carvalho

2º Secretário

REQUERIMENTO

AO PLENÁRIO GREGÓRIO JOSÉ DO PRADO, CÂMARA MUNICIPAL DE
GUZOLÂNDIA/SP

Requerimento n. 01/2019

SIDNEY CARLOS GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, com fundamento nos arts. 103, inciso II, §5º cc 233, item, 17, alínea b, ambos do RI e artigos 135/7 da

LOM, vem, à presença de Vossas Excelências, Senhores Vereadores, que compõe este Plenário,
REQUERER:

1) autorização de licenças para até 03 Vereadores que se mostrarem interessados em participar 63º Congresso Estadual de Municípios de 2019, a ser realizado entre os dias 15 a 19 de outubro de 2019, em Campos do Jordão/SP.

A limitação de representantes da Câmara de Guzolândia nesse evento se faz necessária considerando a dotação existente para cobrir tal despesa.

As despesas decorrentes desse Requerimento correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, renovamos votos de mais elevada estima e consideração.

Guzolândia, 23 de setembro de 2019

SIDNEY CARLOS GONÇALVES

Presidente 2019/2020

INDICAÇÃO

Indicação nº 39/2019

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja realizada a sinalização horizontal e vertical no cruzamento entre a rua José Candido de Moraes com a rua Abel Silveira Mendes.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois diante da pouca visibilidade de sinalização ocorreu acidente automobilístico na localidade com a existência de duas vítimas com ferimentos leves.

Assim, a medida de sinalização seria o meio eficaz para evitar a ocorrência de mais vítimas.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 23 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Indicação nº 40/2019

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja construída lombada na rua João Marino no cruzamento da rua Augusto Donegar.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois muitos motoristas vêm empregando alta velocidade na rua João Marino, colocando em risco a vida dos moradores da localidade.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 23 de setembro de 2019.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Vereador Apoiador:

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Indicação nº 41/2019

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja instalado iluminação na pista de skate.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois a pista de skate já está pronta para ser utilizada e não se encontra instalada a iluminação para uso no período noturno.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 23 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Indicação nº 42/2019

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja instalada corrimão na rampa de acesso da farmácia pública localizada anexo ao Posto de Saúde Cirça Ferreira Soares Mattos.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois diante da inclinação na calçada que dá acessos à farmácia muitos idosos e pessoas debilitadas encontram dificuldade em adentrar a farmácia para adquirir o remédio gratuito fornecido pela Prefeitura.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 23 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente